

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMA OPERACIONAL nº 06, de de abril de 2016.

Altera a Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a partir de 2016.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 34, de 21 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional - NO para alterar a Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, a partir de 2016.

Art. 2º A Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da EBSEH, terão direito à progressão para o próximo nível salarial correspondente ao cargo ocupado, a título de PHA, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

I - cumprimento de interstício mínimo de 2 (dois) anos de permanência no mesmo nível salarial até 31 de dezembro do ano par corrente;

II - não ter sido contemplado com a PHM, no ano corrente; e

III - não ter obtido PHA, no período anterior.

~~IV - cumprimento de, no mínimo 240 (duzentos e quarenta) dias trabalhados, no ano anterior à data de concessão da PHA. (sem efeito).~~

“Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, na sede.


.....” (NR)

Art. 3º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Anexo III da Norma Operacional nº 04, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Somente será avaliado o empregado que cumprir, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício durante o período avaliativo.

.....” (NR)



MARCOS AURELIO SOUZA BRITO
Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto